

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

EUDES VITOR BEZERRA

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Rayssa Rodrigues Meneghetti; Sinara Lacerda Andrade. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-551-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito. 3. Civil contemporâneo. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O V Encontro Virtual do CONPEDI, que se apresentou com o tema “Inovação, Direito e Sustentabilidade”, reuniu diversos trabalhos acadêmicos com recortes contemporâneos e inovadores em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres.

Mais uma vez organizado na modalidade virtual, o CONPEDI demonstra o seu comprometimento com a pesquisa e as atividades acadêmicas, mesmo em tempos de necessário distanciamento físico. A instituição, que conta com as tecnologias da comunicação e da informação para realizar o evento, jamais perdeu de vista o protagonismo humano, recebendo e acolhendo pesquisadores, professores e parceiros de todo país, além de convidados estrangeiros.

No dia 15 de junho de 2022, que marcou o segundo dia de atividades do maior evento em Direito no Brasil, foram apresentados os pôsteres na sala de DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO, DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO E SAÚDE, sob a coordenação dos professores Eudes Vitor Bezerra, Sinara Lacerda Andrade e Rayssa Rodrigues Meneghetti. O produto dos 10 (dez) trabalhos, pode ser visto na presente publicação.

O trabalho sobre o estelionato afetivo e suas consequências no âmbito da responsabilidade civil, da autora Nathalia Silva do Nascimento Escola Superior da Amazônia – ESAMAZ, de Belém/PA, reforçou em seus resultados parciais a necessidade de proteger os bens patrimoniais e extrapatrimoniais, em todas as esferas de Direito, diante de casos de estelionato afetivo, como o famoso caso conhecido internacionalmente como “golpista do tinder”. O tema é totalmente novo e ainda aguarda regulamentação própria e decisões dos Tribunais que o conduzam juridicamente.

A responsabilidade civil por erro médico, tema tratado pela autora Isadora Leardini Vidolin, objetivou resolver a problemática de responsabilização pelo médico cirurgião nos casos em que o erro foi cometido exclusivamente pelo médico anestesista, gerando uma responsabilização injusta aos demais envolvidos. Os resultados apresentados dão conta de que, ainda que o anesthesiologista seja integrante da equipe montada pelo cirurgião, a responsabilidade não deverá ser solidária, mas exclusiva daquele, já que a anestesia se trata de uma especialidade tão individual quanto a cirurgia, em medicina.

O instigante trabalho sobre a conexão entre o metaverso e as relações jurídicas de consumo, das autoras Jéssica Holandini Costa e Jamily Sardinha Rêgo, vindas da Universidade da Amazônia em Belém do Pará – UNAMA, evidenciou a imprescindibilidade de garantir que o consumidor seja protegido e amparado no espaço virtual (metaverso), quanto aos produtos e serviços.

O respeito ao mínimo existencial diante dos casos de superendividamento e a necessidade de regulamentação do problema foi o recorte das autoras Vivian Aparecida Vale e Fernanda Cristina Gomes Lage, vindas da Universidade FUMEC, Belo Horizonte/MG. As pesquisadoras trataram, especialmente, sobre os benefícios da Lei 14.181/2021 para a sociedade e a oportunidade de recomeço para o cidadão endividado.

Em seguida, foi apresentado trabalho com tema semelhante: o princípio da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial sob a égide da Lei 14.181/2021, das autoras Sara de Castro José e Keren da Silva Alcântara, sob a orientação do prof. Adriano da Silva Ribeiro. A pesquisa foi desenvolvida a partir de importantes obras da literatura jurídica.

A pesquisa sobre a importância da aplicabilidade dos princípios da informação e da participação em tempos de covid-19 das autoras Samanta Carolina Magalhães Quaresma e Sandra Valeria Chucre da Silva, sob a orientação da professora Ana Carolina Farias Ribeiro, todas da Universidade da Amazônia em Belém do Pará – UNAMA, Belém do Pará, demonstrou que o problema consiste em responder de que forma o princípio da informação e da participação podem ser concretizados na construção de políticas públicas durante a pandemia. Frise-se que é necessário superar a desigualdade tecnológica e o analfabetismo digital, que não podem ser admitidos como óbices para a participação popular no Estado Democrático de Direito.

Acessibilidade e tecnologias assistivas: uma revisão normativa do uso de cães de serviço para pessoas autistas no município de Armação de Búzios, foi o recorte científico da autora Catarina Bernardes Martins, sob a orientação da profa. Laila Maria Domith Vicente. O tema é importante e necessário, especialmente diante do considerável aumento de diagnósticos de autismo. Os resultados preliminares da autora demonstram que o município avaliado admite a presença dos cães de companhia, garantindo a inclusão e a locomoção das pessoas autistas por todo território municipal.

O oitavo trabalho foi sobre a atuação judicial e as políticas em saúde, com recorte em análise de decisões judiciais que implicaram dispensação de medicamentos pelo Estado de Goiás de 2019 a 2021, da autora Natalia Furtado Maia, da Universidade Federal de Goiás. De acordo com a autora, a cobertura universal de saúde necessita de um procedimento de avaliação de tecnologias em saúde para suprir as demandas da população. No Brasil, o direito universal à

saúde depende da atuação dos três poderes, mas o gasto com a judicialização da saúde é cada vez mais alto, o que requer reavaliação do sistema de fornecimento de medicamentos.

O erro médico em tempos de mídias sociais e pandemia, da autora Márcia Alexandra Martins, sob a orientação do prof. Abner da Silva Jaques, ambos da UNIGRAM, Campo Grande/MS, abordou as consequências jurídicas de erros médicos em casos de imprudência, negligência e imperícia.

Por fim, a atual pesquisa sobre o Supremo Tribunal Federal e a covid-19: uma análise da Lei 13.979/2020, do autor Alexandre Moura Lima Neto, doutorando pela Universidade CEUMA de São Luís/MA, informou que é imprescindível que os entes federativos atuem conjuntamente, e de forma responsável, com as suas competências constitucionais, atenuando, para esses fins, as disputas políticas.

Inevitável perceber e impossível não se orgulhar do alto índice de participação e de desempenho das mulheres no âmbito acadêmico. Do total de 14 (quatorze) autores que apresentaram e publicaram seus trabalhos, 13 (treze) são mulheres, além das professoras orientadoras. Esse fato traduz o empoderamento feminino e a preocupação das mulheres em ocupar os espaços de discussão, fomentando a equidade e a democracia.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO, DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO E SAÚDE impressionou pelo rigor metodológico e pela contemporaneidade dos temas. Lembrando, ainda, a importância da apresentação de pesquisas no formato “pôster”, visto que é uma forma de inserir no evento os alunos de graduação com experiências em iniciação científica.

Profa. Rayssa Rodrigues Meneghetti – Universidade de Itaúna, MG

Profa. Sinara Lacerda Andrade – Universidade de Marília, SP

Prof. Eudes Vitor Bezerra – IDEA – Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem

O estelionato afetivo e suas consequências no âmbito da responsabilidade civil

Daniel Silva Fampa¹
Nathália Silva Do Nascimento

Resumo

INTRODUÇÃO:

A presente pesquisa tem como temática geral o estelionato afetivo e suas consequências no âmbito Jurídico Brasileiro, uma vez que este foi utilizado como ponto de partida na fundamentação da decisão do processo de nº 0012574-32.2013.8.07.0001, tramitado perante o TJDF, em Brasília-DF, ocasião na qual se condenou um ex-namorado ao pagamento de despesas realizadas durante a relação amorosa vivenciada. Ademais, a temática citada tem tido grande repercussão atualmente, uma vez que a plataforma de streaming Netflix lançou recentemente o documentário “O golpista do Tinder”, que explica, em suma, a história de um homem israelense que utilizava o aplicativo de relacionamentos – Tinder, com a finalidade de aplicar golpes.

PROBLEMA DE PESQUISA:

A problemática tratada no trabalho surge através da seguinte pergunta “Quais as consequências jurídicas desta prática no âmbito da responsabilidade civil? ”.

OBJETIVOS:

O presente trabalho tem como objetivo geral, compreender quais as consequências jurídicas ocasionadas pelo estelionato afetivo no âmbito da responsabilidade civil. E como objetivos específicos, investigar o conceito e as manifestações de um ato ilícito causador do dever de reparar civilmente, bem como os demais pressupostos da responsabilidade civil; identificar os bens jurídicos tutelados pela via da responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro; conceituar o estelionato sentimental/afetivo; analisar os desdobramentos, no âmbito da responsabilidade civil, da prática de estelionato sentimental/afetivo.

MÉTODO:

Utilizou-se do método hipotético-dedutivo, levando em consideração que a proposta do trabalho surgiu através de uma problemática, gerando assim hipóteses para tentar entender e solucionar tal conflito. Além disso, utilizou-se também a metodologia de pesquisa teórico-bibliográfica com consulta de leis, doutrinas, artigos relacionados à problemática proposta.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Diante da problemática tratada, apesar da ausência de legislações específicas sobre o estelionato afetivo, as consequências jurídicas deste ato podem ser amparadas através da Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º - inciso X, bem como pelo Código Civil de 2002, art. 186, os quais expõem fundamentos sobre a possibilidade de responsabilizar na esfera cível aquele que comete um ato ilícito. Com isso, para que se pressuponha a responsabilidade subjetiva, é necessária a presença de 4 (quatro) elementos, sendo eles: conduta, dano, nexo de causalidade e culpa. É importante ressaltar que a matriz teórica da responsabilidade civil vem sendo ressignificada desde o advento da Constituição de 1988, de modo a comportar, no conceito de ato ilícito, práticas que transcendem o contexto dos danos meramente patrimoniais. A título de exemplo, é possível citar o abandono afetivo, reconhecido como hipótese de ilícito por dano moral no âmbito do emblemático julgamento do Recurso Especial nº 1.159.242/SP, pela 3ª Turma do STJ, no ano de 2012. Nesse sentido, considerando-se que o bem jurídico violado no caso célebre acima indicado foi o afeto, tem-se que o estelionato afetivo pode, igualmente, ensejar a reparação por danos no âmbito cível. É dizer, portanto, que tanto o abandono afetivo quanto o estelionato sentimental/afetivo podem ser considerados ato ilícito causador de danos imateriais, com efeitos deletérios sobre a integridade psíquica das vítimas, uma vez que gera reflexos em sentimentos como amor, afeto, confiança etc. Logo, é preciso destacar que os bens jurídicos reparados civilmente não são apenas os que estão expressamente previstos no art. 5º, V e X da CF/88, sendo estes apenas um catálogo exemplificativo dos bens jurídicos tutelados. O estelionato afetivo tem sido fundamentado através de doutrinas e decisões jurisprudenciais, sendo comumente enxergado de forma análoga à prática do estelionato previsto no Código Penal, utilizando-se dos sentimentos da vítima. Como já dito, não há um conceito claro e definitivo para a prática de estelionato afetivo; porém, isto não obstaculiza seu reconhecimento como ato ilícito e a respectiva sanção ao agente no âmbito da responsabilidade civil. Diante disso, embora no mencionado caso julgado pelo TJDFT a responsabilização tenha ocorrido estritamente por danos patrimoniais, não se exclui a possibilidade de que a violação gere também a reparação por danos morais, observadas as condições específicas de cada caso concreto, com fundamento no já citado art. 186 e art. 927 do CC, e no art. 5º, V e X da Constituição Federal. Destarte, é notório que o ordenamento jurídico não projeta a tutela normativa apenas para os bens patrimoniais, mas também salvaguarda os bens de cunho existencial e/ou extrapatrimonial, o que deve ser observado como reflexo do atual paradigma da responsabilidade civil.

Palavras-chave: estelionato afetivo, responsabilidade civil, danos morais

Referências

ALBUQUERQUE, T. R. L. D.; ARAÚJO, R. N. D. O Estelionato Sentimental: Responsabilidade Civil em relacionamentos abusivos – a fraude do amor. Revista Conversas

Civilísticas, Salvador, v.1, n.1, jan/jun. 2021. Disponível em: file:///D:/44616-Texto do Artigo-173995-1-10-20210629.pdf. Acesso em: 29 abr. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm?msckid=7b316cd7cda511eca1cbcaafad30da5. Acesso em: 29 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. PL 634/1975. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm?msckid=632c2a07cda611ec90d0446842faa9c1. Acesso em: 24 abr. 2022

BRASIL. [Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios]. Acórdão nº 866800-20130110467950 APC. Brasília, DF. Relator: Carlos Divino Vieira Rodrigues, Revisor: Ângelo Canducci Passareli, [2015]. Disponível em: file:///D:/espelho_acordao_866800.pdf. Acesso em: 24 abr. 2022.

CASTRO, Maria Luiza de. Estelionato Sentimental: uma nova abordagem de responsabilidade civil frente às relações afetivas não protegidas juridicamente. 2016. Monografia (Bacharelado em Direito) – Fundação Universidade Federal De Rondônia – Unir Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles – Cacoal Departamento Acadêmico De Direito. 2016. Disponível em: file:///D:/294854047.pdf. Acesso em: 24 abr. 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil. Vol 4, 15 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. Disponível em: <https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/42044/5319-Direito-civil-brasileiro-volume-4-responsabilidade-civil-Carlos-Roberto-Gonalves-2020.pdf?msckid=73b6087bcda311ecb30ac830e38a3469>. Acesso em: 21 de abr. 2022.

SANTOS, Patrícia Nunes dos. Estelionato Sentimental: a exploração econômica no curso do namoro. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Evangélica de Goianésia, 2020. Disponível em: <https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/42044/5319-Direito-civil-brasileiro-volume-4responsabilidade-civil-Carlos-Roberto-Gonalves2020.pdf?msckid=73b6087bcda311ecb30ac830e38a3469>. Acesso em: 23 abr. 2022.

SOUZA, N. V. P. D.; DIAS, L. S.; Ensaio Sobre Estelionato Sentimental: A Possibilidade De Responsabilização Civil Em Razão Da Exploração Econômica Nas Relações De Namoro. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, ano 05, ed. 06, vol 07, pp.

91-107. Junho de 2020. Disponível em: <file:///D:/estelionato-sentimental.pdf> Acesso em: 23 abr. 2022.